

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 954, DE 2020**

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20421.92386-00

**EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória n. 954/2020:

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma vez que os dados devem ser eliminados após seu tratamento para fins da pesquisa, a possibilidade de guarda dos dados por mais 30 dias após a pandemia não se justifica.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR